



REGISTRADO

01106123

1º SECRETÁRIO

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

05/06/2023

Rafael Belasqueim Ferreira  
Diretor

PROJETO DE LEI N. 3612023

Altera a alínea "k" do Art. 3º da Lei n. 1770/2017.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A alínea "k" do Art. 3º da Lei 1770/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

...

k) Um representante de Clube de Serviços;"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE  
 \_ FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

15 106 123

Luiz Amari  
PRESIDENTE

M/2023



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

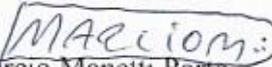
## JUSTIFICATIVA

**Altera a alínea “k” do Art. 3º da Lei n. 1770/2017.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar a composição para preenchimento de vagas do Conselho Municipal de Segurança Pública de forma que seja possível a indicação de membros pela Entidade e permita a integral composição desse Conselho.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 17 de maio de 2023.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal





Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo, encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, podendo ser proposto pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 56, III, da Lei Orgânica.

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 18 de maio de 2023.

**Patrick Farias Pereira**  
Assessor Jurídico - OAB/RS 59.763

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

*MBA*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBD9-C3AF-E5E6-EC76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 25/05/2023 14:51:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/DBD9-C3AF-E5E6-EC76>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

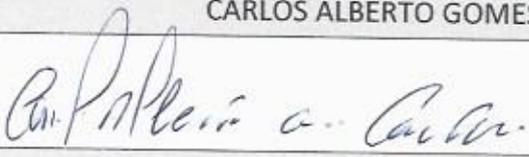
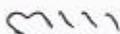
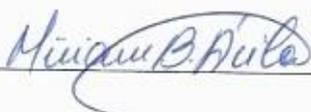
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 36/2023, que:

ALTERA A ALÍNEA "K" DO ART. 3º DA LEI Nº 1770/2017.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 15 / 06 / 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 44/2023</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº. 36/2023
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> ALTERA A ALÍNEA "K" DO ART. 3º DA LEI N. 1.770/2017.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 36/2023, de 31 de maio de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar a alínea "k" do Art. 3º da Lei n. 1.770/2017.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração da alínea "k" do Art. 3º da Lei n. 1.770/2017, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º. do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

E o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 15 de junho de 2023

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933